

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 57, DE 2021

Dispõe sobre a gratuidade de exames para investigação de vínculo de paternidade por meio de mapeamento genético e análise comparativa de DNA, inclui no censo escolar o levantamento dos alunos que não possuem paternidade estabelecida, prevê procedimento para reconhecimento espontâneo de paternidade e isenção no pagamento de custas e emolumentos pelo averbamento do registro civil de nascimento.

### EMENDA ADOTADA

Dê-se ao § 1º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. Os exames definidos no *caput* deste artigo serão realizados pelos laboratórios públicos ou conveniados, independentemente da condição financeira dos nacionais ou estrangeiros residentes no país, segundo as normas regulamentadoras”.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



\* C D 2 4 6 0 5 4 1 5 1 1 0 0 \*